

PROJETO DE LEI Nº 6787, de 2016

(Do Senhor IZALCI LUCAS)

EMP 19

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

PLENÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA

(PL 6787/2016)

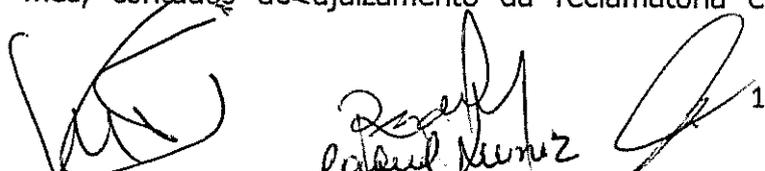
Acrescente o §8º e altere-se o §7º, do artigo 879 da CLT, alterado pelo artigo 1º do substitutivo do PL 6787/2016, com a seguinte redação:

Art.

879.....
.....
.....
.....

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§8º À atualização dos créditos serão acrescidos juros de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, contados de ajuizamento da reclamatória e



aplicados *pro rata die*, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

JUSTIFICATIVA

Os créditos trabalhistas devem ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais adequado para correção dos débitos judiciais.

A atualização monetária dos débitos trabalhistas é direito do credor e uma segurança para o devedor. Portanto, deve refletir a exata recomposição do poder aquisitivo decorrente da inflação do período. Assim, atende-se o direito fundamental de propriedade e a coisa julgada, além da eficácia e efetividade do título judicial e a vedação ao enriquecimento ilícito do devedor.

Assim, o IPCA-E, índice que trata de um balanço trimestral da inflação e já utilizado para correção dos débitos na Justiça Federal, pode substituir a sistemática aplicada até então na Justiça do Trabalho (TR mais 1%) e afastada pela decisão do TST, com aplicação de juros de 0,3% (três décimos por cento) ao mês. A correção pelo IPCA-E acrescida de 0,3% proporciona a recomposição financeira, refletindo a variação de preços de produtos e serviços consumidos/utilizados pela maioria dos trabalhadores brasileiros que são jurisdicionados da Justiça do Trabalho.

Plenário, 26 de abril de 2017

Deputado IZALCI LUCAS
PSDB/DF

Apoiamentos:

MAURO PEREIRA
PMDB/RS

Rafael Rezende
PSD-MG